



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU INSTITUIÇÃO DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE MASCULINO ADULTO PARA O TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE CUMPRIR ORDEM DE SENTENÇA JUDICIAL Nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA.

1.1. Objeto: Contratação de Clínica terapêutica para internação psiquiátrica de Longa permanência com a finalidade de atender demanda conforme autos da ação civil pública nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC, para o sexo masculino, incluindo a alimentação e medicamentos para o seu tratamento.

1.2. Justificativa: O presente documento manifeste a necessidade de contratação de Clínica terapêutica para tratamento psiquiátrico de munícipe incapaz e em situação de abandono.

O referido paciente não aderiu ao tratamento corretamente vindo agravar-se com a morte de sua mãe e a enfermidade de seu pai. Desta forma o mesmo vivia sozinho de forma vulnerável. O mesmo possui transtornos psiquiátricos e em muitos momentos se tornava agressivo colocando em risco a si mesmo e as pessoas do seu convívio. Muitas foram as formas que a municipalidade buscou para seu tratamento, porém sem muito êxito, sendo necessário a intervenção do poder judiciário para a determinação da internação compulsória no ano de 2022. Desde de agosto de 2022 o mesmo está em internado em clínica terapêutica.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna, o referido Plano.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município de Rio Fortuna referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

4.1 Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar o Documento de Formalização de Demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna, resulta no seguinte quantitativo:

item	descrição	Quantidade	Unidade
1	CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU INSTITUIÇÃO DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE MASCULINO ADULTO PARA O TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE CUMPRIR ORDEM DE SENTENÇA JUDICIAL Nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC.	12	Meses

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a contratações públicas e orçamento direto, com a finalidade de identificar novas metodologias e práticas de preços coletados.

Este levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Observou-se que, para a contratação do referido objeto, os estabelecimentos de saúde, especialmente clínicas e/ou instituições de saúde para internação de pacientes em regime de residência, realizam a contratação por meio de Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Fontes: Painel de Preços do TCE/SC e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Diante do exposto, o processo de credenciamento, para, após, ser realizado a contratada mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso IV, da lei 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 O objeto da contratação se faz necessária tendo em vista, tratamento psiquiátrico de munícipe incapaz e em situação de abandono, conforme consta na pesquisa de preço anexa, que é parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar, materializado no documento intitulado "**ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO**".

Item	Descrição	QTD	UND	Valor Unt MÁX (em R\$)	Valor total MÁX (em R\$)
1	CRENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU INSTITUIÇÃO DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE MASCULINO ADULTO PARA O TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE CUMPRIR ORDEM DE SENTENÇA JUDICIAL Nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC.	12	Meses	R\$4.200,00	R\$50.400,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta abrange a implementação de um conjunto de medidas integradas e abrangentes, destinadas a atender às demandas e necessidades conforme autos da ação civil pública nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 O fornecimento do serviço será de forma contínua sendo estimado o valor mensal durante o período de 12 meses com possibilidade de prorrogação conforme à necessidade.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

- Promoção da saúde mental e bem-estar do paciente citado.
- Garantir a linha de cuidados de paciente em situação de vulnerabilidade social;



- Garantir a segurança e a integridade física do paciente e das pessoas dos seu convívio social.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes.

Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, e considerando que a contratação de prestação de serviço de clínica terapêutica para atender demanda conforme autos da ação civil pública nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida

Rio Fortuna, 17 de junho de 2024.

Claudete Hemkemeier dos Santos
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 166/2024
Matrícula nº465